

Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura

Use of force continuum: changes for a safer approach

Felipe Oppenheimer Torres¹, Diego Marzo Costa²

¹Polícia Militar de Santa Catarina – Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)

²Polícia Militar de Santa Catarina – Comando de Apoio Especializado da Polícia Militar (CAEPM)

Resumo

O presente artigo tem por objetivo sugerir atualizações no modelo de uso da força adotado na maioria das Polícias Militares brasileiras. Ao longo do artigo será abordado, de forma resumida, um tema que tem forte ligação com a doutrina do uso diferenciado da força, qual seja, técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo, uma vez que é impensável falarmos sobre uso da força sem abordarmos aquele tema. Nesse trabalho será ainda demonstrado o principal modelo de uso da força utilizado hoje em dia no Brasil, bem como sugestões de atualização desse modelo explicando o porquê das mudanças sugeridas. Por fim, na conclusão, é enfatizada a importância da realização de um treinamento periódico que capacite os policiais para utilizarem os instrumentos de menor potencial ofensivo de acordo com as inovações sugeridas nesse trabalho, pois a partir dessa mudança, o policial, bem como o cidadão abordado, teriam uma segurança maior durante o procedimento de abordagem policial. A metodologia adotada quanto aos objetivos teve caráter exploratório e descritivo; quanto à abordagem, foi utilizada a pesquisa qualitativa; quanto ao método, o trabalho foi produzido a partir do método dedutivo; e, quanto aos procedimentos, foi utilizada pesquisa bibliográfica.

Palavras-Chave: Uso da força; Técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo; Segurança policial.

Abstract

This article aims to suggest updates on the model of use of force adopted in most Brazilian Military Police. Throughout the article, a topic that has a strong connection with the doctrine of the use of force will be approached, non-lethal weapons. This work will also demonstrate the main model of use of force used today in Brazil, as well as suggestions for updating this model, explaining the reason for the suggested changes. Finally, in the conclusion, it is emphasized the importance of carrying out periodic training that enables police officers to use the non-lethal weapons according to the innovations suggested in this work, because from this change, the police officer, as well as the citizen approached, would have greater security during the police approach procedure. The methodology adopted regarding the objectives had an exploratory and descriptive character; as for the approach, qualitative research was used; as for the method, the work was produced from the deductive method; and, as for the procedures, bibliographic research was used.

Keywords: Use of force continuum; Non-lethal weapons; Police safety.

Contato para correspondência:

Felipe Oppenheimer Torres

E-mail:

felipeotorres2@hotmail.com

Conflito de interesse: Não

Financiamento: Recursos próprios

Recebido: 05/07/2022

Aprovado: 19/08/2022



Introdução

A crescente onda de violência que assola a nossa sociedade é extremamente preocupante. Se por um lado o cidadão infrator não respeita as leis que asseguram um Estado Democrático de Direito, por outro lado o Estado, através das suas forças de segurança, deve preservar a Ordem Pública e restabelecê-la quando a mesma for quebrada, no entanto, diferentemente do cidadão infrator, o representante do Estado deve obedecer o ordenamento jurídico e só poderá fazer aquilo que a lei lhe faculta (princípio da legalidade).

O policial, durante o atendimento de ocorrências, muitas vezes se depara com alguns dilemas éticos, dentre estes o uso da força que pode acarretar na perda do maior bem que temos, a vida. Ao longo das ações e operações policiais, não raro, os profissionais se deparam com ocorrências as quais exigem pensamento reflexivo e crítico, assim como deliberação e ação racional e ponderada.

Nestas ações, um aspecto crucial reporta-se a avaliar adequadamente qual o nível de força se faz necessário para cessar uma determinada ameaça, levando-se em consideração, nesse processo decisório e escolha de meios, as possíveis consequências e responsabilidades técnicas e jurídicas futuras que podem lhe impactar no exercício da profissão.

Nota-se os desafios presentes nessas ações, devido ao curto espaço de tempo entre a decisão e a ação, assim como o local onde o profissional está situado, uma vez que, nem sempre o policial terá tempo hábil e/ou suficiente, assim como a proteção física necessária, para fazer este juízo de valor, que frente a gravidades dos riscos podem acarretar em lesões e/ou mortes indesejadas, quer do agente de segurança pública e/ou de terceiros.

Além das leis, as quais todos os cidadãos devem se submeter, os policiais precisam respeitar aos princípios, doutrinas e procedimentos que versam exclusivamente sobre a profissão e atuação policial. Baseado nisso, as Polícias Militares vêm, com destacada frequência, adotando manuais técnicos, procedimentos operacionais padrão, diretrizes e portarias que têm, dentre outros objetivos, orientar, padronizar e direcionar a atuação policial, de forma técnica e legal, frente ao tipo e nível de ocorrência em desdobramento, primando neste arcabouço pela segurança do policial, suspeitos e outros envolvidos na ocorrência ou presentes no teatro de operações.

Neste contexto, destacamos a doutrina adstrita ao uso diferenciado da força, a qual busca, através de princípios éticos e legais, disciplinar o emprego da força e meios pelos profissionais que atuam nos Órgãos de Segurança Pública. Em síntese, representa a avaliação que o agente da lei deve fazer em relação ao ambiente, situação e agentes envolvidos, e baseado nestes aspectos orientar a escolha do nível de força legal a ser empre-

gado frente à resistência e possíveis riscos enfrentados.

Nos dias atuais, o uso diferenciado da força tornou-se fundamental no atendimento de qualquer ocorrência policial, uma vez que tal doutrina tende a delimitar e nortear as ações policiais em um rol substancial de circunstâncias e eventos na área da Segurança Pública.

Assim, o objetivo desse trabalho é apresentar uma sugestão de atualização no principal modelo de uso da força adotado pela grande maioria das Polícias Militares do Brasil, demonstrando a importância de ser adotada uma inter-relação gráfica entre alguns níveis de força existentes dentro do modelo, objetivando, dessa forma, aumentar a segurança do policial, bem como preservar a integridade física do cidadão envolvido na ocorrência e/ou eventuais terceiros que estejam presentes naquele cenário que a ocorrência se desenvolveu.

Uso diferenciado da força

Podemos definir o uso diferenciado da força como sendo a doutrina que serve para disciplinar o uso da força pelo Estado por meio dos órgãos de segurança pública. Representa a avaliação que o policial deve fazer do autor e utilizar o nível de força proporcional à resposta oferecida pelo sujeito. O nível de força aplicado pelo agente da lei na ocorrência deverá ser baseado exclusivamente na resposta oferecida pelo autor¹.

A doutrina do uso diferenciado da força tem como norte embasador os seguintes princípios:

- a. **Princípio da legalidade** – esse princípio determina que o policial só pode atuar, e por conseguinte usar determinado nível de força, se tiver amparo legal, ou seja, se a lei assim permitir;
- b. **Princípio da necessidade** – por esse princípio o policial só pode agir com aquele nível de força se houver necessidade para utilizá-lo, pois havendo a possibilidade de restabelecer a ordem utilizando um nível de força menor, ele deverá optar pela força menos lesiva. Da mesma forma que se um nível de força maior for utilizado, pelo fato da força que seria proporcional não ter surtido o efeito esperado, o policial terá amparo nesse princípio, desde que justifique a utilização daquele nível força;
- c. **Princípio da proporcionalidade** – esse princípio determina que o policial deverá utilizar um nível de força que seja proporcional à resistência que está sendo oferecida pelo transgressor. Por exemplo: a força letal só poderá ser utilizada em ocorrências em que o transgressor utilizar algum meio capaz de ocasionar uma agressão letal no operador e/ou terceiros;
- d. **Princípio da moderação** – por esse princípio o policial deve utilizar uma força moderada para sanar aquela

ocorrência. Contudo, o que seria uma força moderada? Força moderada é aquela utilizada até o momento em que o policial consegue cessar a ameaça ou a resistência por parte do transgressor, após esse momento, toda a força que for utilizada pelo encarregado pela aplicação da lei será considerada abuso ou excesso, e por conseguinte não estará amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Exemplo: imaginemos uma ocorrência em que um transgressor ameaça um policial com uma faca. Nesse cenário o policial está autorizado a utilizar força letal, uma vez que a faca é considerada agressão letal, e por conseguinte ele estaria amparado pelo princípio da proporcionalidade. Nesse cenário, para deixarmos bem didático, podemos imaginar duas situações: na primeira o policial efetua um disparo e com apenas esse disparo ele consegue cessar a agressão; já em uma segunda situação imaginemos que o policial precisou efetuar sete disparos para que o transgressor não representasse mais nenhuma ameaça ao policial. Reparem que nesses dois exemplos o que dá amparo ao policial é que ele utilizou uma força proporcional (agressão letal x força letal) e moderada (até cessar a ameaça). Assim, nesse exemplo, o operador pode utilizar de força letal contra o transgressor até o exato momento em que o transgressor não ofereça mais nenhum risco. Toda força que for utilizada após esse momento será considerada excessiva. Importante destacar que nos exemplos citados acima o operador deverá tomar muito cuidado para fazer essa análise subjetiva, pois dependendo do cenário, em um primeiro momento, pode ser passada para terceiros a ideia de que o operador agiu com excesso, pois em um passado não muito distante se pregava a utilização da técnica do *double tap*¹, e tudo aquilo que era diferente dessa técnica era considerado excesso. Por fim, importante ainda observar que é possível que o operador exerça uma força proporcional, mas que não seja moderada, e nesse caso o operador responderá pelo excesso cometido.

- e. **Princípio da conveniência** – esse princípio determina que o servidor encarregado pela aplicação da lei saiba mensurar se a utilização da força naquele cenário é o momento mais adequado ou se é recomendado que ele espere um melhor momento ou local para intervir e utilizar a força. Contudo, o operador nesse caso deve se preocupar para não cometer o crime de prevaricação,

previsto no artigo 319, do Código Penal. A postergação da atuação do operador só pode ocorrer se ele tiver amparo legal para justificar tal ato, ou ainda, para evitar o agravamento de uma ocorrência simples em uma ocorrência de crise.

O uso diferenciado da força tem como principal objetivo resguardar a integridade do cidadão e do policial, bem como delimitar a ação do Estado para que esse não viole nenhum direito e, por conseguinte, não cometa nenhum abuso ou excesso. Nesse sentido, importante fazer a distinção entre violência e força. Enquanto a primeira é cometida de forma arbitrária, truculenta e não está amparada na lei; a segunda sempre terá amparo legal, além de ser um ato discricionário. Dessa forma, podemos concluir que o que difere a violência da força é o princípio da legalidade, pois enquanto a primeira não tem previsão legal; a segunda, necessariamente, tem que estar prevista em lei para ser classificada como força.

Assim, a força pressupõe superioridade e método, força significa respeito aos direitos humanos, é o que dá razão de ser ao Estado, o monopólio legal do uso da força que respalda a autoridade e o enraizamento desta autoridade legal, universal e legítima do cotidiano dos cidadãos. Violência é universal no sentido perverso, porque todos nós podemos usar. Ela é amadora, ilegal, ilegítima e improdutiva. Nossa tradição é usar violência para conter violência, que é algo incompetente e desqualifica uma atividade fundamental da polícia que é atividade repressiva qualificada².

Ainda nessa seara de conceitos, importante destacar a diferença entre nível de força e uso diferenciado da força. Enquanto o primeiro diz respeito às opções de força que o policial tem para solucionar determinada ocorrência, o segundo diz respeito à forma correta de se empregar o nível de força no caso concreto, tendo por base, principalmente, o princípio da moderação e proporcionalidade.

Importante destacar que o nível de força que será empregado pelo policial será de acordo com a resposta oferecida pelo autor, assim, podemos concluir que o nível de força que será empregado pelo policial será sempre de acordo com o nível de resistência que o cidadão oferecer durante a abordagem.

Técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo (TIMPO)

É inimaginável nos aprofundarmos na doutrina do uso diferenciado da força sem antes abordarmos um tema que tem forte correlação com o uso da força e é de fundamental importância nessa mencionada doutrina, qual seja, as técnicas

¹Técnica de tiro em que são realizados, no mesmo alvo, dois disparos, em seguida, com o objetivo de ter esses dois disparos o mais próximo possível um do outro.

e instrumentos de menor potencial ofensivo. Podemos conceituar técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo como conjunto de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos que tem o objetivo de incapacitar, debilitar ou conter momentaneamente pessoas ou objetos, reduzindo ao máximo mortes e/ou lesões permanentes³.

Verificamos no conceito supracitado que os instrumentos de menor potencial ofensivo reduzem a probabilidade do cidadão ser morto ou lesionado de forma permanente, contudo, mesmo sendo utilizados dentro da técnica de menor potencial ofensivo, o evento morte pode ser ocasionado por alguma condição de saúde pré-existente em determinado cidadão, como por exemplo, alguma doença crônica respiratória ou alergia à determinada substância química. Nesse caso, desde que o policial tenha agido dentro da técnica, ele não poderá ser responsabilizado por aquela morte.

Outro ponto importante a ser observado é que lesões temporárias leves são aceitáveis, desde que essas lesões tenham sido

ocasionadas pela utilização de determinado instrumento que foi empregado dentro da técnica de menor potencial ofensivo.

Modelo utilizado com maior frequência pelas Polícias Militares brasileiras

O principal modelo de uso da força adotado pelas Polícias Militares brasileiras é o FLETC (*Federal Law Enforcement Training Center*) adaptado, oriundo do seu homônimo FLETC, que foi desenvolvido em 1992, nos Estados Unidos, pelo Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois.

Esse modelo é empregado na Academia da Polícia Federal Americana, o FBI, e é formado por um gráfico com 5 degraus que possuem cores diferentes. Cada cor representa um nível de resistência que pode ser oferecido pelo cidadão e o proporcional nível de força que pode ser utilizado pelo policial. Esse modelo possui ainda setas bidirecionais que indicam que o policial pode evoluir ou regridir o nível da força, de acordo com o desenrolar da ocorrência.



FIGURA 1. Modelo FLETC.



FIGURA 2. Modelo sugerido pelo autor.

O modelo sugerido acima é uma atualização, com inovações importantes que visam proporcionar uma maior segurança para o policial e o cidadão abordado, do modelo de uso da força que é adotado na Polícia Militar de Santa Catarina⁴.

No centro da pirâmide existe uma seta bidirecional, o que indica que os níveis de força podem evoluir, como também regredir, a depender do cenário da ocorrência. As cores utilizadas, amarela, vermelha e preta, foram escolhidas porque a partir do momento em que o policial vai atender uma ocorrência ele precisa ter muita atenção para não ser surpreendido, independentemente do histórico e do nível da ocorrência.

Assim, a cor amarela representa que o policial deve ter atenção no atendimento daquela ocorrência, mesmo que em um primeiro momento aparente ser menos complexa. Já a cor vermelha, a partir do nível de resistência física passiva, indica que nesse tipo de resistência o policial já está exposto a um perigo concreto, pois a partir do momento em que o cidadão não obedece às ordens emanadas e o policial precisa se aproximar do cidadão, esse fato já apresenta um perigo bastante relevante para o policial. À medida que o nível de resistência vai aumentando, a cor vermelha vai ficando mais escura, representando um maior perigo para o operador, chegando ao último nível de agressão – agressão letal – representado pela cor preta.

Contudo, é importante que o policial tenha em mente que a partir da resistência passiva, a ocorrência já merece um nível de atenção mais cuidadoso, motivo pelo qual esse nível está numa coloração vermelha mais clara.

Foi ainda exposto, graficamente, que o nível de força presença física e verbalização devem estar presentes em todos os níveis de força, e que o nível de força denominado técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pode ser utilizado em conjunto com os níveis de força controle de contato e controle físico, desde que exista motivo que justifique a utilização daquele nível de força em conjunto com esses dois últimos níveis mencionados.

Atitudes do cidadão

1. Ato que requer intervenção policial

O cidadão está praticando um ato incivilizado, está em atitude suspeita ou cometendo um crime, exemplo: cidadão está deitado no banco da parada de ônibus ou escutando música com um volume muito alto.

2. Cooperativo

Cidadão para de cometer o ato que estava sendo cometido somente por perceber a presença policial ou, após a verbalização do policial, acata prontamente a ordem emanada.

3. Resistência verbal

Cidadão acata a ordem policial, fazendo o que foi determinado pelo agente de lei, contudo ele retruca verbalmente a ordem emanada, proferindo palavras como por exemplo: “vai prender bandido”; “para que isso? Eu sou trabalhador”.

4. Resistência Passiva

O cidadão oferece um nível preliminar de resistência física, onde não obedece aos comandos e solicitações do policial, mas sem reagir ou agredir.

5. Resistência Ativa

O cidadão oferece um nível consistente de resistência física, envolvendo ações físicas que dificultam a ação policial, exemplo: o agente abordado resolve empreender fuga, sem, contudo, colocar em risco a integridade física dele próprio, da guarnição e/ou de terceiros; ou o cidadão utiliza ações para defesa própria e/ou voltadas para agredir o policial e/ou terceiros presentes na ocorrência.

6. Agressão não letal

O cidadão, utilizando algum material contundente (pedra, pedaço de madeira, barra de ferro, entre outros), dirige as suas ações físicas para a produção de lesões no policial ou outras pessoas no local, mas sem intenção de causar letalidade. Aqui o animus do indivíduo é causar ferimento.

7. Agressão letal

O cidadão utiliza ou cria a possibilidade concreta de uso da força para produzir lesões letais no policial ou a terceiros. Importante destacar que nesse tipo de agressão nem sempre o agente agressor estará portando algum tipo de arma ou objeto. Aqui, mais do que nunca, o importante é verificar o animus, a intenção do agressor, pois mesmo com socos e chutes pode ficar caracterizada a intenção de matar, caso, por exemplo, o agressor desfira chutes na cabeça de alguém que esteja caído no chão.

Níveis de força

1. Presença física

O policial utiliza a sua postura e posicionamento ostensivo para cessar o ato que está sendo cometido pelo cidadão.

2. Verbalização

O policial posiciona-se adequadamente e utiliza técnicas de verbalização para obter a cooperação e/ou a submissão do cidadão.

3. Controle de contato

O policial utiliza as técnicas de verbalização acrescidas de técnicas de condução e imobilização. Nesse nível de força, pela proposta de atualização apresentada neste trabalho, o policial, dependendo das circunstâncias contidas na ocorrên-

cia, poderá utilizar alguns instrumentos de menor potencial ofensivo disponíveis na Corporação (espargidores de solução lacrimogênea, tonfas e/ou, em um último caso mais extremo, dispositivo eletrônico de incapacitação), desde que utilizados dentro das técnicas de menor potencial ofensivo, objetivando o controle do cidadão.

Observação importante é que não será em qualquer resistência passiva que será admitida a utilização de algum instrumento de menor potencial ofensivo. Ao optar pela utilização de algum instrumento na ocorrência, o policial deverá fazê-lo tendo em mente a preservação da integridade física do cidadão, da guarnição e/ou de terceiros. Dessa forma, somente como um rol exemplificativo, e não taxativo, são elencadas abaixo algumas situações em que a utilização de algum instrumento de menor potencial ofensivo poderia, eventualmente, ser utilizada:

- Superioridade numérica dos indivíduos que estão oferecendo resistência passiva em relação aos policiais que estão realizando a abordagem;
- Indícios de que o indivíduo que está oferecendo resistência passiva é praticante de alguma arte marcial;
- Desvantagem do policial em relação ao porte físico do indivíduo que está oferecendo resistência passiva;
- Indícios de que o indivíduo que está oferecendo resistência passiva está sob efeito de álcool ou alguma substância entorpecente;
- Indícios de que a aproximação do policial para imobilizar o indivíduo que está oferecendo resistência passiva exponha ambos a algum risco em relação à integridade física;
- Histórico de que o indivíduo que está oferecendo resistência passiva já tenha oferecido resistência em abordagens anteriores.

Importante frisar, novamente, que os fatores elencados acima são meramente exemplificativos, e não taxativos. Caberá ao policial que está empenhado na ocorrência estudar o cenário para decidir se o caso concreto se enquadra na utilização ou não de algum instrumento de menor potencial ofensivo, sob pena do operador responder administrativamente e/ou penalmente caso a utilização tenha se dado de forma abusiva ou cometido algum excesso⁵.

A existência de previsão gráfica da utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo em conjunto com o nível de força controle de contato seria de extrema importância, pois o policial passaria a ter mais segurança quando se deparar com um cidadão que está oferecendo resistência física passiva, pois na visão do autor, a resistência passiva é o nível de resistência mais perigoso que pode ser ofertado pelo cidadão e o que

merece a maior atenção por parte do operador da segurança pública.

O policial ao optar por utilizar o nível de força denominado de controle de contato, que consiste em aplicar técnicas de imobilização ou pontos de pressão em determinadas regiões do corpo que irão ocasionar a conseqüente submissão do indivíduo abordado, obrigatoriamente precisa se aproximar do cidadão para tentar imobilizá-lo.

Essa aproximação aumenta em demasia o risco para o policial, uma vez que nesse cenário o policial necessitará diminuir a distância de segurança para o cidadão que está sendo abordado, sem saber se o mesmo tem conhecimento de alguma arte marcial, ou ainda, se o indivíduo está portando algum tipo de objeto que possa ferir ou até mesmo causar a morte do policial.

Associado ao fato exposto acima, o policial, ao se aproximar do cidadão para imobilizá-lo, obrigatoriamente deixa a sua arma exposta e vulnerável, mesmo que ela esteja no coldre, abrindo a possibilidade do indivíduo pegar esta arma e utilizar contra o próprio policial, fato este que já ocorreu em diversos estados brasileiros.

Assim, é de extrema valia que o operador da segurança pública tenha alguma vantagem tática ao se aproximar do cidadão para utilizar as técnicas de controle de contato, e essa vantagem pode ser obtida utilizando alguns instrumentos de menor potencial ofensivo que debilitem por alguns instantes e/ou incapacitem momentaneamente o cidadão, dando, dessa forma, uma eventual vantagem ao operador da segurança pública, e conseqüentemente aumentando a segurança do policial.

A proposta de alteração no modelo do uso da força que é apresentada pelo subscritor nesse trabalho visa oferecer uma maior segurança física e jurídica para o policial, pois o modelo sugerido apresenta, de forma visual e gráfica, uma inter-relação entre certos níveis de força que o policial pode utilizar no atendimento de uma ocorrência, como por exemplo, utilizar, em determinadas ocorrências onde o cidadão oferece resistência física passiva, algum tipo de instrumento de menor potencial ofensivo para ter uma vantagem tática antes de se aproximar do cidadão.

Controle físico

O policial utiliza as técnicas de verbalização acrescidas de técnicas de condução e imobilização mais contundentes. Nesse nível de força, pela proposta de atualização apresentada neste trabalho, quando a resistência física ativa colocar em risco a integridade física do policial, do cidadão e/ou de terceiros, o policial poderá utilizar espargidores de solução

lacrimogênea, tonfas, munição de impacto controlado e/ou dispositivo eletrônico de incapacitação, desde que utilizados dentro das técnicas de menor potencial ofensivo, objetivando o controle físico do agente agressor.

Como ocorre no nível de força anterior (controle de contato), ao optar pela utilização de algum instrumento de menor potencial ofensivo na ocorrência, o policial deverá fazê-lo tendo em mente a preservação da integridade física do cidadão, da guarnição e/ou de terceiros, devendo justificar no relatório da ocorrência o porquê da utilização de determinado instrumento.

As mesmas ressalvas feitas no nível anterior em relação à vulnerabilidade na segurança do policial quando ele precisa se aproximar do cidadão resistente passivo se aplicam para esse nível de força quando o cidadão oferecer resistência física ativa.

Assim, é de extrema importância que o policial tenha alguma vantagem tática ao se aproximar do cidadão para utilizar as técnicas de controle físico, e essa vantagem pode ser obtida utilizando alguns instrumentos de menor potencial ofensivo que debilitem por alguns instantes e/ou incapacitem momentaneamente o cidadão, dando, dessa forma, uma eventual vantagem ao operador da segurança pública, e conseqüentemente aumentando a segurança do policial.

A proposta de alteração no modelo de uso da força que é apresentada pelo subscritor nesse trabalho visa oferecer uma maior segurança física e jurídica para o policial, pois o modelo sugerido apresenta, de forma visual e gráfica, uma inter-relação entre certos níveis de força que o policial pode utilizar no atendimento de uma ocorrência, como por exemplo, utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, para ter uma vantagem tática antes de se aproximar do cidadão, nas ocorrências onde o cidadão oferece resistência física ativa que coloque em risco a integridade física do policial, do cidadão abordado e/ou de terceiros.

Técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo

O policial utiliza as técnicas de verbalização acrescidas da utilização de espargidores de solução lacrimogênea, tonfas, munição de impacto controlado e/ou dispositivo eletrônico de incapacitação, objetivando cessar a agressão não letal, com o emprego da força necessária para superar agressão e obter a submissão do agressor.

O subscritor sugere essa mudança na nomenclatura desse nível de força, pois a nomenclatura que é utilizada na maioria dos modelos - força não letal - pode passar a falsa impressão ao policial de que os instrumentos de menor potencial ofensivo podem ser utilizados de qualquer forma, sem parâmetros técnicos, que não ocasionarão a morte do cidadão.

Força letal

O policial utiliza as técnicas de verbalização, essas últimas somente quando possível e não colocar em risco a vida da guarnição ou de terceiros, acrescidas de algum meio letal para neutralizar a ameaça.

Conclusão

O presente trabalho quis demonstrar a importância de se realizar algumas mudanças no modelo do uso diferenciado da força adotado hoje pela maior parte das Polícias Militares do Brasil.

Importante observar que as mudanças aqui sugeridas têm o condão de preservar a integridade física do policial, do cidadão abordado e/ou eventuais terceiros envolvidos na ocorrência, pois a partir do momento em que o agente da lei utiliza algum instrumento de menor potencial ofensivo para auxiliar na submissão do cidadão resistente, conseqüentemente, ele não precisará utilizar uma força além da necessária para que o cidadão seja imobilizado, uma vez que o policial terá uma eventual vantagem sobre o indivíduo.

Destacamos que a maioria das ocorrências que o policial tem problema são as ocorrências que aparentemente são as mais simples. Isso faz com que o policial seja surpreendido durante aquele atendimento.

A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo poderá trazer uma maior confiança para o policial, o que resultará na probabilidade do policial utilizar cada vez mais uma força mais moderada e proporcional, reduzindo, assim, a probabilidade do policial cometer algum tipo de abuso ou excesso, o que resultaria numa maior credibilidade para a Corporação, pois assim não teria a imagem institucional manchada pelo fato de ter sido geradas lesões nos cidadãos de forma desnecessária.

Nesse contexto, é certo que deverão ser adotadas instruções anuais para que os policiais se sintam seguros, confiantes e confortáveis na utilização de determinado instrumento de menor potencial ofensivo, pois de nada adiantará a disponibilização de instrumentos para as guarnições se não for ofertado o treinamento ideal para que todos saibam como utilizá-los.

De se notar ainda que os instrumentos de menor potencial ofensivo não são 100% eficazes e podem apresentar falhas, assim como qualquer tipo de armamento, pois a depender de como o instrumento for utilizado ou da condição psicológica do cidadão, pode ser que o instrumento não tenha eficácia em incapacitar momentaneamente ou debilitar o indivíduo por alguns instantes.

Frisamos, mais uma vez, que a escolha na utilização de algum tipo de instrumento por parte do policial é uma decisão

subjetiva, que precisa ser analisada com bastante responsabilidade. Ao optar por utilizar esse tipo de material, o policial deverá justificar no relato da ocorrência o porquê da utilização e quais motivos que levaram o agente da lei a optar por utilizar determinado instrumento.

Por fim, destacamos que as sugestões de atualização contidas nesse texto estão de acordo com a legislação internacional que trata sobre o uso da força (Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei⁶ e Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo⁷), bem como de acordo com a legislação nacional sobre o tema (Constituição da República Federativa do Brasil⁸, Código Penal⁹, Portaria Interministerial nº 4.226 de 2010¹⁰ e Lei 13.060 de 2014¹¹)

Referências

1. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Uso diferenciado da força, 2016. Apostila do curso de Uso diferenciado da força.
2. Muniz J. Polícia brasileira tem história de repressão social, 2001. [Internet]. [Citado 2022 Jun 20]. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/jacquelinemuniz.htm>>.
3. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Instrumento de menor potencial ofensivo, 2020. Apostila do curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo ofertado pela SENASP em 2020.
4. Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). Faculdade da Polícia Militar. Manual de técnicas de polícia ostensiva da PMSC. 6. ed. Aurélio José Pelozato da Rosa et al. (org.). PMSC, 2021.
5. Oppenheimer Torres F. A utilização de espargidores de solução lacrimogênea durante a resistência passiva. Revista Brasileira Militar de Ciências, [s. l.], v. 6, n. 15, p. 18-24, 30 ago. 2020.
6. Organização das Nações Unidas (ONU). Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei. Assembleia Geral, 1979. [Internet]. [Citado 2022 Jun 17]. Disponível em: www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/trabalho_e_emprego/codConduta.htm
7. Organização das Nações Unidas (ONU). Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo. Havana, Cuba, 1990. [Internet]. [Citado 2022 Jun 17]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>.

8. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Brasília, 5 out. 1988. [Internet]. [Citado 2022 Jun 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
9. Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. [Internet]. [Citado 2022 Jun 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
10. Brasil. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 31 dez. 2010. [Internet]. [Citado 2022 Mai 22]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>.
11. Brasil. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. [Internet]. [Citado 2022 Jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm.